



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Comissão Especial de Realização do Concurso Público para Provimento de Cargos

ERRATA

Em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Ofício nº 6592/2012-SEC/1ª Câmara, Processo nº 872159, por decisão monocrática da Excelentíssima Conselheira Relatora, Adriene Andrade, publicamos a presente **ERRATA** ao **EDITAL Nº 01/2012 CONCURSO PÚBLICO**:

Onde se lê: “7.11. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro das vagas reservadas figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.”

Leia-se: “7.11. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro das vagas reservadas figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência, devendo ser convocado, respeitando o percentual de vagas destinado aos deficientes, nos termos do subitem 7.2., e o número total de vagas reservadas aos candidatos especiais, conforme quadro abaixo, para o preenchimento da 11ª vaga e, da mesma forma, a 15ª, 25ª, 35ª vaga e assim, sucessivamente, para futuras vagas a serem criadas e providas durante o prazo de validade do concurso:

Quadro de vagas	
Disputa ampla	10
Vagas destinadas a Pessoas com Necessidades Especiais	1
Total	11

Onde se lê: “15.24. Independentemente de sua aprovação/classificação neste Concurso Público, não será admitido candidato ex-servidor público municipal da Administração Pública Direta de Juiz de Fora que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público.”

Leia-se: “15.24. Independentemente de sua aprovação/classificação neste Concurso Público, não será admitido candidato ex-servidor público municipal da Administração Pública Direta de Juiz de Fora que tenha sido demitido ou destituído do cargo público, pelo prazo de 5 (cinco) anos, verificado quando da admissão do candidato, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigos 145 e 148, Lei Municipal nº 8.710 de 31 de julho de 1995.” Juiz de Fora, 11 de junho de 2012. a) Carlos Cesar Bonifácio - Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.